



Prefeitura de Valentim Gentil
k-π ωé!!i -| β η "k"Ν! !! { é Δβ ü "σ| -
AV. EVANGELISTA BARBOSA DE FREITAS, S/N
VALENTIM GENTIL – SP – CEP 15.520-000
E-mail: comtur@valentimgentil.sp.gov.br

NOVA LEI DO COMTUR 2017



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.187, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, que institui Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do Autógrafo nº 23, de 30 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, que institui Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição, respeitando sempre a proporção 2/3 representantes da sociedade civil e 1/3 representantes do Poder Público:

I - Membros do Poder Público Municipal:

- a) um representante, titular e suplente, do Poder Executivo;
- b) um representante, titular e suplente, do Poder Legislativo;
- c) um representante, titular e suplente, do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- d) um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) um representante, titular e suplente, do Departamento de Obras.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) um representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial;
- b) um representante, titular e suplente, das Polícias Civil e Militar;
- c) um representante, titular e suplente, do Rotary Club de Valentim Gentil;
- d) um representante, titular e suplente, do Setor de Comércio e Serviços;
- e) um representante, titular e suplente, do Setor de Comunicação e Imprensa;
- f) um representante, titular e suplente, do Setor de Eventos;
- g) um representante, titular e suplente, do Setor de Hotelaria e Pousadas;
- h) um representante, titular e suplente, do Setor Gastronômico;
- i) um representante, titular e suplente, do Setor Industrial;
- j) um representante, titular e suplente, do Terceiro Setor;
- k) um representante, titular e suplente, da Associação de Produtores Rurais;

Art. 2º - O § 2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20/10/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:


§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá uma diretoria eleita por seus membros composta de presidente, vice-presidente e secretário, os quais terão mandato de 02 [dois] anos, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de maio de 2017


ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de maio de 2017.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais